

# COMISSÃO DE ÉTICA REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 31/08/16 na Reunião da Comissão de Ética

**SINDAPP**  
SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES  
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO DE ÉTICA

### SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Proposta Aprovada pela Comissão de Ética em 31/08/2016

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este Regimento regula a composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Ética do SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

**Parágrafo único.** Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto e do PBO - Plano Básico de Organização do SINDAPP.

**Art. 2º.** As atribuições da Comissão de Ética compreendem toda matéria relacionada ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e a aplicação de códigos objeto de convênios específicos que venham a ser firmados pelo SINDAPP e pela ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especialmente: apurar e dirimir, mediante instauração de processo de conciliação e julgamento, eventuais divergências ou conflitos, relativamente às regras e recomendações contidas no Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou nos códigos decorrentes de convênios específicos.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** A Comissão de Ética será integrada por um membro de cada Regional, observada a distribuição administrativa adotada pelo Plano Básico de Organização – PBO do SINDAPP refletindo, permanentemente, o conjunto de suas Associadas.

**Parágrafo único.** Cada um dos membros da Comissão de Ética será escolhido pelas Associadas nas Regionais, dentre seus dirigentes e conselheiros Participantes ou Assistidos dos planos de benefícios por elas operados.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Ética deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - reputação ilibada; e
- II - ter reconhecida experiência em atividades relacionadas com a previdência complementar.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão de Ética exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 1º.** A atuação dos membros da Comissão de Ética é considerada prestação de serviço relevante e não enseja qualquer remuneração.

**§ 2º.** As despesas havidas em razão de comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias serão reembolsadas nos limites aprovados pela Diretoria do SINDAPP.

**§ 3º.** Caberá ao SINDAPP arcar com as despesas decorrentes da defesa dos membros da Comissão de Ética em virtude de atos praticados no regular exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** A Comissão de Ética será coordenada por um dos seus membros, escolhido dentre eles, que se reportará ao Diretor de Promoção de Ética.

**§ 1º.** Anualmente, os membros da Comissão escolherão um Secretário.

**§ 2º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, os membros da Comissão de Ética escolherão o seu substituto para a reunião a que se referir.

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º.** Compete à Comissão de Ética, precipuamente, administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, fomentando o comportamento adequado no ambiente das entidades fechadas de

previdência complementar e a adoção, pelas Associadas, de seus próprios códigos.

**Art. 8º.** Compete, também, à Comissão de Ética:

**I** - atuar como instância consultiva dos Diretores Presidentes do SINDAPP e da ABRAPP;

**II** - manter atualizada a lista das práticas correntes no Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como a descrição de novos procedimentos previstos no Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar ou daqueles decorrentes de Convênios específicos;

**III** - administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como dirimir dúvidas a respeito da sua interpretação;

**IV** - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que visem a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas e questões éticas no Regime Fechado de Previdência Complementar;

**V** - sugerir medidas de aprimoramento e adoção de códigos pelas associadas do SINDAPP e da ABRAPP, fomentando o comportamento adequado dos seus conselheiros, dirigentes, colaboradores, prestadores de serviço e fornecedores;

**VI** - realizar estudos, apresentações e seminários no âmbito do Regime Fechado de Previdência Complementar, relativamente a condutas éticas;

**VII** - orientar o estabelecimento de convênios de cooperação técnica com terceiros, visando a adoção de códigos de ética setoriais e operacionais;

**VIII** - propor e acompanhar campanhas de adesão a códigos de ética no âmbito da entidade fechada de previdência complementar ou produto de adesão junto ao quadro de Associadas do SINDAPP e da ABRAPP;

**IX** - elaborar manuais e material de divulgação de códigos, procedimentos, decisões e comunicados relativamente a condutas éticas no ambiente das entidades fechadas de previdência complementar;

**X** - apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas de dirigentes e ex-dirigentes de entidades fechadas de previdência complementar em desacordo com o Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, mediante processo de conciliação e julgamento;

**XI** - aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

**XII** - propor à Diretoria do SINDAPP aperfeiçoamentos e atualizações do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;

**XIII** - requerer à Diretoria do SINDAPP a contratação de especialista para assessorá-la em situações específicas;

**XIV** - realizar diligências, requerer informações e documentos e ouvir testemunhas, diretamente ou por intermédio de profissionais ou técnicos indicados por ele;

**XV** - arquivar denúncias, se concluir pela manifesta improcedência; e

**XVI** - escolher o seu Coordenador.

**Parágrafo único.** O processo de conciliação e avaliação será instaurado por solicitação escrita de qualquer Associada, encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética através do canal de denúncias [comissaodeetica@sindapp.org.br](mailto:comissaodeetica@sindapp.org.br):

**I** - pelo representante legal;

**II** - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

**III** - pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

**IV** - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

**V** - pelo Presidente do Conselho Fiscal; ou

**VI** - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** A Comissão de Ética se reunirá:

- I** - ordinariamente, de acordo com o calendário do Programa de Trabalho aprovado anualmente;
- II** - extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, do Diretor de Promoção da Ética ou dos Diretores Presidentes do SINDAPP ou da ABRAPP.

**Art. 10.** A convocação das reuniões será feita:

- I** - com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e dela deverá constar a pauta e os documentos que a instruem;
- II** - com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por áudio ou videoconferência, em local e por meios que preservem o sigilo das matérias tratadas.

**Art. 11.** As reuniões se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Das reuniões serão lavradas atas que serão mantidas arquivadas junto à Secretaria do SINDAPP.

## DA APURAÇÃO DE CONDUTAS

**Art. 12.** A Comissão de Ética avaliará representações sobre condutas de dirigentes e conselheiros de Associações aderentes, além de dilemas éticos que lhe forem submetidos, e que possam comprometer a imagem do regime da previdência complementar fechada e contrariar os princípios e condutas estabelecidos neste código, sem, contudo, interferir em análises internas das entidades associadas ao SINDAPP ou à ABRAPP.

**§1º.** Em nenhuma hipótese a Comissão de Ética atuará como instância revisora de análises ou julgamentos de quaisquer outras comissões.

**§2º.** condutas tipificadas como infração ou crime pela legislação serão encaminhadas para avaliação e julgamento seja dos órgãos

supervisores e fiscalizadores, judiciais ou da própria Associação aderente.

**Art. 13.** O processo de conciliação e avaliação perante a Comissão de Ética será desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I** - proteção à honra e à imagem do denunciado;
- II** - proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva;
- III** - independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

**§ 1º.** O processo será instaurado respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º.** Não poderá participar do processo de apuração o Membro da Comissão de Ética que:

- a)** se considerar ou for considerado pela Comissão interessado no julgamento;
- b)** for indicado pela Entidade onde os fatos da denúncia tiverem ocorrido;
- c)** exercer qualquer função na Entidade que seja parte do processo; ou
- d)** for cônjuge ou parente, até segundo grau, de qualquer pessoa envolvida no processo.

**Art. 14.** A denúncia, que poderá ser protocolada na Secretaria do SINDAPP, encaminhada por correio, ou por meio eletrônico através do canal de denúncia: [comissaoeetica@sindapp.org.br](mailto:comissaoeetica@sindapp.org.br), deverá conter:

- I** - a descrição detalhada do fato;
- II** - a identificação das partes envolvidas;
- III** - as razões pelas quais o fato contraria o Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar; e
- IV** - as provas que serão realizadas.

**§ 1º.** Recebida a representação, a Comissão fará juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar o arquivamento se não estiverem presentes elementos suficientes para a apuração, ou se as condutas

descritas estiverem fora do escopo definido no art. 12 deste Regimento.

**§ 2º.** A qualquer pessoa denunciada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de ter vista dos documentos e deles obter cópia, na Secretaria do SINDAPP, observado o inciso II do artigo 13.

**Art. 15.** Recebida a denúncia, o Coordenador da Comissão de Ética notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultando-lhe indicar as provas necessárias à sua defesa.

**Parágrafo Único.** As provas e documentos indicados, e necessários para defesa, devem ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de protocolo da defesa, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Ética.

**Art. 16.** A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entendam necessários à instrução probatória, promover diligência e, sempre que necessário, solicitar parecer de especialista, bem como fixar prazos para atendimento.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética poderá, caso julgue necessário, convidar para reunião presencial representante de entidade com a qual o SINDAPP tenha celebrado convênio, ou especialistas, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

**Art. 17.** Concluída a instrução do processo, será sorteado um membro da Comissão como relator, que se manifestará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e encaminhará seu relatório ao Colegiado, que proferirá decisão conclusiva e fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega do relatório.

**§ 1º.** Caberá pedido de vistas aos membros da Comissão, assim como a emissão do voto em separado.

**§ 2º.** Não havendo unanimidade, eventuais votos divergentes serão mencionados no parecer da Comissão e a ele anexados.

**§ 3º.** A conclusão e sugestões da Comissão de Ética serão encaminhadas à Diretoria do SINDAPP.

**§ 4º.** Da decisão proferida pela Comissão de Ética não caberá recurso.

**Art. 18.** As decisões da Comissão de Ética deverão declarar se houve ou não violação do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar e conterão:

I - orientação de conduta;

II - censura quanto a violação do Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os membros da Comissão de Ética se sujeitam às obrigações de confidencialidade.

**Art. 20.** A Comissão de Ética manterá independência de atuação em relação aos órgãos de administração do SINDAPP e da ABRAPP tendo em vista que seus membros são dirigentes ou conselheiros de Associadas também sujeitas ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

**Art. 21.** Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, a critério da Comissão de Ética, sempre que houver razão fundamentada.

SINDAPP

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES  
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**DIRETOR-PRESIDENTE**

JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

**DIRETOR RESPONSÁVEL**

ERASMO CIRQUEIRA LINO

**COMISSÃO DE ÉTICA**

**COORDENADORA**

APARECIDA PAGLIARINI

**MEMBROS**

FERNANDO SIMÕES

JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI

MARCELO COELHO

POLIANA LEMOS DA SILVA